



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.248/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Alto Jequitibá para o exercício de 2020, que estima a receita em R\$24.635.000,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos e trinta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	25.355.060,06
1.1 - Receitas Tributária	951.363,29
1.2 - Receita de Contribuição	319.374,24
1.3 - Receita Patrimonial	145.756,48
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	26.095,19
1.7 - Transferências Correntes	23.880.079,08
1.9 - Outras Receitas Correntes	32.391,78
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	2.515.764,49
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	62.400,00
2.4 - Transferências de Capital	2.453.364,49
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-3.235.824,55
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	24.635.000,00



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	1.205.160,00
Judiciária	156.500,00
Administração	3.240.652,18
Segurança Pública	60.020,00
Assistência Social	851.129,17
Previdência Social	0,00
Saúde	7.034.597,83
Trabalho	180.000,00
Educação	6.082.383,29
Cultura	590.940,00
Urbanismo	2.312.556,28
Habitação	0,00
Saneamento	141.500,00
Gestão Ambiental	81.170,00
Agricultura	133.750,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	15.420,00
Comunicações	11.710,00
Energia	350.874,24
Transporte	905.960,00
Desporto e Lazer	185.300,00
Encargos Especiais	762.130,00
Reserva de Contingência	333.247,01
SOMA	24.635.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	18.394.154,20
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.856.718,27
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	32.290,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	8.505.145,93
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	5.907.598,79
4.1 – Investimentos	5.402.758,79
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	504.840,00
Reserva de Contingência	333.247,01



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

SOMA	24.635.000,00
------	---------------

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 7% (sete por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Poder Executivo Municipal podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. VETADO

I – VETADO

II – VETADO

III – VETADO

IV – VETADO

V – VETADO

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2020, a movimentação das fontes de recursos constantes



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Sítio: www.altojequitiba.mg.gov.br

desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros a Câmara Municipal para atender ao disposto no inciso III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal será realizado em parcelas mensais e iguais com base na arrecadação do exercício anterior observando o limite previsto no orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2020, devendo ser repassado até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro.

Alto Jequitibá, 20 de dezembro de 2019.

Marco Antonio Lopes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2009 De 20/12/19 a 20/01/20 e ou

Pág. _____ edição de _____

Selador Responsável